



PORTARIA N.º 402/2023 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº 1207/2022-REITORIA/UNESPAR, destinada a apurar os fatos apontados nos e-Protocolos nº 17.751.026-2, 19.087.315-3 e 19.204.259-3.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, o Estatuto do Servidor (Lei 6174, de 1970), Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

considerando a decisão correspondente ao Procedimento Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos apontados nos e-Protocolos nº 17.751.026-2, 19.087.315-3 e 19.204.259-3, tendo como objetivo averiguar o não cumprimento da jornada de trabalho e deveres funcionais pelo servidor H. L. C. J., lotado na Unespar/*Campus* de Curitiba I;

considerando o Parecer N. 038/2023-PROJUR/UNESPAR (Fls. 409-413, Mov. 88);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, contra o servidor H. L. C. J., com à aplicação da penalidade, por descumprimento do art. 279, I, II e VI, da Lei 6174/70, com o ressarcimento ao erário pelos 64 (sessenta e quatro) dias de faltas cometidas – pelo servidor, sob pena de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis, caso necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 17 de abril de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor: